



Universidade do Minho
Reitoria

despacho

RT-47/2007

Por proposta do Conselho Académico é homologado o Regulamento sobre Inscrições, Avaliação e Passagem de Ano - RIAPA, anexo ao presente Despacho.

São revogados os Despacho RT-36/2004, de 23 de Agosto e Despacho RT-02/2007, de 10 de Janeiro, e demais directivas sobre esta matéria.

Universidade do Minho, 18 de Julho de 2007

O Reitor
A. Guimarães Rodrigues

**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO
DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AOS GRAUS DE LICENCIADO E DE MESTRE DA
UNIVERSIDADE DO MINHO**

Com o lançamento dos primeiros projectos de ensino, a então Comissão Instaladora da Universidade do Minho definiu um conjunto de normas orientadoras da avaliação da aprendizagem através do documento “Regulamento geral sobre critérios de avaliação e passagem de semestre”, o qual mereceu a aprovação do Secretário de Estado do Ensino Superior em 21 de Outubro de 1977.

Desde então, esta matéria tem sido objecto de sucessivas regulamentações internas que têm reflectido as preocupações da Instituição na definição dos princípios orientadores do ensino e da avaliação da aprendizagem dos estudantes.

O presente regulamento, tendo em conta as alterações no quadro legal decorrentes designadamente da publicação dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e a experiência entretanto acumulada pela Universidade do Minho, procura actualizar e adequar as normas relativas à avaliação, à inscrição e à passagem de ano, a adoptar nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre, tendo em particular atenção os novos moldes que o ensino e a aprendizagem assumem no quadro do desenvolvimento do processo de Bolonha.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objecto do Regulamento

O Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano, doravante RIAPA, assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem em contexto universitário, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adoptar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre, na Universidade do Minho.

Art.º 2.º

Regime de estudos

- 1.** Os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por anos curriculares.
- 2.** Os ciclos de estudos funcionam em regime anual, semestral ou trimestral.
- 3.** A duração total do ano lectivo é de 40 semanas, incluindo as avaliações. Os regimes semestral e trimestral tomam como referência a duração total do ano lectivo. Podem constituir excepção a este princípio anos profissionalizantes dos ciclos de estudos.
- 4.** O número médio de horas de trabalho semanal do estudante não deve exceder as 42 horas, incluindo o trabalho independente.
- 5.** O trabalho independente deve ser superior a 50% do tempo total de trabalho.
- 6.** O calendário escolar de cada ciclo de estudos terá em consideração, em primeiro lugar, as orientações gerais definidas anualmente pelo Conselho Académico e, depois, a sua especificidade.
- 7.** Do calendário escolar constarão os períodos lectivos, de matrículas e inscrições, férias e feriados, os prazos de inscrição nos exames para melhoria de nota e na época especial e, ainda, os prazos para o preenchimento dos livros de termos.
- 8.** O horário das actividades lectivas de cada Ciclo de Estudos é da responsabilidade das Direcções dos Cursos ou das Comissões Directivas, em articulação com os Secretariados dos Conselhos de Cursos.
- 9.** Desde que tal esteja explicitamente mencionado nos critérios de avaliação, a presença em, pelo menos, 2/3 das actividades lectivas efectivamente realizadas é obrigatória, podendo este valor variar em função do tipo de actividades.
- 10.** A assiduidade dos estudantes ao abrigo de regimes especiais de frequência encontra-se definida no regulamento respeitante a cada um desses regimes.
- 11.** A eventual relevação de faltas a cada unidade curricular é da competência do respectivo regente, mediante requerimento fundamentado do estudante.

Artº 3º

Metodologias de ensino e aprendizagem

As metodologias de ensino e aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objectivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a que dizem respeito e propiciar:

- a) níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b) a promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
- c) atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida activa.

Artº 4º

Princípios éticos e valores essenciais

1. Na instituição universitária, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
2. De acordo com o disposto no nº 1, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (órgão disciplinar, Conselho Académico, Conselhos e Direcções de Curso, docentes) adoptarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares).
3. A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão objecto de regulamentação própria num Código de Conduta Académica.

II. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artº 5º

Definições

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
2. A avaliação das aprendizagens será realizada:
 - a) através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação contínua;
 - b) através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação periódica.

Artº 6º

Metodologias de avaliação

1. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:
 - a) as características do ciclo de estudos;
 - b) os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
 - c) as metodologias de ensino e aprendizagem adoptadas;
 - d) os conteúdos programáticos;
 - e) os meios facultados aos estudantes.
2. A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.
3. Os regimes de avaliação em contexto profissional, bem como os calendários que lhes correspondem, são objecto de regulamentação própria.

Artº 7º

Instrumentos de avaliação

- 1.** Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:
 - testes escritos sumativos;
 - trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
 - trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
 - portefólios;
 - problemas práticos;
 - tarefas;
 - observação de atitudes e de comportamentos;
 - exame;
 - relatório de estágio;
 - trabalho de projecto;
 - dissertação.
- 2.** A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
- 3.** As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no nº 1. devem ser sempre tornadas públicas.

Artº 8º

Elementos de avaliação

- 1.** É fixado em 2 o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.
- 2.** Podem constituir excepções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio, trabalho de projecto ou dissertação.
- 3.** Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adoptar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.
- 4.** O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Conselho de Cursos ou à Comissão Directiva, no prazo de 15 dias a contar da data do início da unidade curricular, a metodologia de avaliação adoptada e a ponderação dos diferentes elementos de avaliação considerados. A mesma informação será comunicada, por escrito, aos estudantes.
- 5.** O Director de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

Artº 9º

Exame

- 1.** Os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação contínua ou periódica, se tiverem assistido a pelo menos 2/3 das aulas, quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação, podem submeter-se a avaliação por exame. Podem igualmente submeter-se a exame os estudantes que tenham frequentado a unidade curricular em anos anteriores e não tenham obtido aproveitamento.
- 2.** Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos regimes especiais de frequência referidos no artº 19º podem submeter-se igualmente a avaliação por exame.
- 3.** Nas unidades curriculares com componente experimental, só são admitidos a exame os estudantes com classificação mínima de 10 valores naquela componente.
- 4.** O disposto nos dois pontos anteriores não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projecto e dissertação.
- 5.** O exame tem lugar em época a definir pelos Conselhos de Cursos.
- 6.** As classificações de todos os elementos de avaliação realizados pelo estudante devem ser tornadas públicas pelo docente responsável, até 5 dias úteis antes do início do período de exames.

7. Será assegurada a não coincidência temporal dos exames correspondentes ao ano curricular, bem como a anos curriculares consecutivos.
8. O exame tem uma única chamada.
9. O exame, consoante as características de cada unidade curricular, consta de uma prova escrita e/ou oral e/ou prática.
10. As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes da mesma área científica, incluindo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, o responsável da unidade curricular.
11. O exame oral é obrigatório para todos os estudantes cuja classificação no exame tenha sido negativa, mas não inferior a oito valores.
12. A presença dos estudantes em cada exame deve ser registada pela equipa docente respectiva, após a verificação da sua identidade.
13. As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre o exame.
14. A equipa docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada aluno durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Artº 10º **Época especial**

Em período reservado para o efeito no Calendário Escolar, terá lugar uma época especial para:

- a) estudantes que necessitem de aprovação em até um máximo de 20 créditos para obtenção do grau ou conclusão da componente lectiva do ciclo de estudos;
- b) estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência, de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos;
- c) estudantes em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Artº 11º **Exames para melhoria de nota**

1. Os exames de melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para os exames e versam sobre o programa referente ao ano lectivo em que se realizam.
2. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respectivo, o prazo para efectuar exame(s) de melhoria de nota é de 2 anos.
3. Nos ciclos de estudos integrados, o prazo para efectuar exame(s) de melhoria de nota às unidades curriculares do 1º ciclo é de 2 anos para os estudantes que requeiram o diploma desse ciclo de estudos.
4. Relativamente a cada unidade curricular só poderá ser efectuada uma melhoria de nota.
5. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.
6. O exame para melhoria de nota será requerido nos prazos definidos no calendário escolar.

Artº 12º **Exame por júri**

1. Tem direito a requerer exame por júri, até duas unidades curriculares, mediante requerimento fundamentado, o estudante que, em consequência da aprovação nas mesmas, obtenha um grau ou diploma ou conclua a componente lectiva de um ciclo de estudos, desde que, tendo-se apresentado à avaliação final em 2 anos lectivos consecutivos, tenha obtido a classificação de “reprovado”.
2. O requerimento, apresentado nos Serviços Académicos, é dirigido ao Director de Curso, a quem compete a nomeação de um júri de exame constituído por 3 professores da área científica a que pertence a unidade curricular.
3. O exame constará de uma prova oral ou de uma prova escrita e oral.
4. Se da aplicação do previsto neste artigo não resultar a aprovação do estudante, o recurso à figura do exame por júri só poderá ter lugar após ter decorrido um ano.

Artº 13º
Classificação

1. A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
2. Todas as classificações numéricas são expressas na escala de 0 a 20 valores.
3. São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

Artº 14º
Divulgação das classificações

As classificações das provas de avaliação são tornadas públicas pelo docente responsável, de modo a que todos os estudantes delas possam tomar conhecimento.

Artº 15º
Consulta de provas

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação escritas, será facultado o acesso de cada estudante à respectiva prova, corrigida e classificada, bem como aos critérios de classificação, sob a forma de pelo menos uma sessão de consulta das provas, com dia e hora marcados pelo docente, até ao 7º dia, contado a partir da data de afixação das classificações.
2. Sem prejuízo da possibilidade de o estudante ter acesso à prova, sempre que o número de estudantes inscritos em exame inviabilize a metodologia indicada no número anterior e/ou a natureza da unidade curricular o permitir, o docente deve, em alternativa à metodologia indicada no ponto 1, facultar a correcção da prova, no prazo de 3 dias contados a partir da data de realização da mesma.

Artº 16º
Reclamações e recursos relativos a classificações de exame

1. As reclamações relativas a classificações finais de exame são dirigidas e entregues ao docente responsável, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da consulta das provas.
2. O prazo para apreciar e decidir de cada reclamação é de 7 dias úteis.
3. Os recursos das classificações finais são entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao Director de Curso, no prazo de 3 dias úteis a contar da decisão da reclamação.
4. A deliberação sobre cada recurso compete a uma comissão constituída por 3 professores da área científica a que pertence a unidade curricular em causa, ouvido o responsável ou coordenador da unidade curricular, que deverá apresentar fundamentação escrita da nota atribuída, cópia do exame e dos critérios de correcção.
5. Da decisão do júri pode resultar subida ou descida da classificação atribuída.
6. Para efeitos de aplicação do disposto nos números 3 e 4, e exclusivamente para estes, o estudante poderá solicitar ao docente responsável cópia da(s) prova(s) de avaliação escrita(s) para instrução do recurso.
7. O prazo para a decisão do recurso é de 7 dias úteis, a partir da data de recepção do recurso pelo Director do Curso, sendo a decisão comunicada por este aos Serviços Académicos.
8. A deliberação sobre cada recurso será comunicada ao estudante pelos Serviços Académicos, através de carta registada com aviso de recepção.
9. Serão liminarmente rejeitados as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.

III. INSCRIÇÃO E PASSAGEM DE ANO

Artº 17º

Inscrição

1. Em cada ano lectivo, os estudantes podem matricular-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular subsequente correspondente a um máximo de 90 unidades ECTS equivalentes (ECTSE).
2. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
3. Os estudantes que não transitaram de ano poderão inscrever-se num elenco de unidades curriculares correspondente a um máximo de 60 unidades ECTSE, sendo sempre obrigatória a inscrição a todas as unidades curriculares do ano curricular em que estão inscritos.
4. Para efeitos do cálculo do número de créditos equivalentes (ECTSE) referido nos números anteriores, os factores de ponderação a atribuir a cada unidade curricular são os seguintes:

Factor de ponderação (f)	Enquadramento da unidade curricular
1.0	Unidades curriculares do ano a que diz respeito a matrícula (ano n) ou do ano imediatamente anterior (ano n-1)
1.2	Unidades curriculares do penúltimo ano, relativamente ao ano a que diz respeito a matrícula (ano n-2)
1.4	Unidades curriculares de anos mais recuados que o penúltimo, relativamente ao ano a que diz respeito a matrícula, se aplicável (ano n-m, com $m \geq 3$)

5. O cálculo do número total de créditos ECTSE obedece à seguinte fórmula:

$$(ECTSE)_t = \sum_i f_i C_i$$

com C_i , o n° de créditos ECTS da unidade curricular (i) e f_i , o factor de ponderação respectivo, de acordo com a tabela do número anterior.

6. Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de créditos equivalentes, ECTSE, correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 30 unidades.
7. Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, com excepção dos ciclos de estudos integrados, é permitida a frequência em regime de tempo parcial, de acordo com o definido no respectivo regulamento.

Artº 18º

Transição de ano

Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto no artigo 17º resultar a inscrição no ano curricular seguinte.

IV. REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

Artº 19º

Âmbito

Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os seguintes estudantes:

- a) dirigente associativo estudantil;

- b) dirigente associativo juvenil;
- c) atleta/praticante de alta competição;
- d) militar;
- e) portador de deficiência;
- f) trabalhador estudante;
- g) estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

Artº 20º
Regulamentação

Cada um dos regimes especiais indicados no artigo anterior será objecto de regulamentação própria.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 21º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objecto de despacho reitoral, mediante proposta fundamentada do Director de Curso.

Artº 22º
Revisão do Regulamento

O RIAPA será objecto de um acompanhamento por parte do Conselho Académico, podendo ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor.

Artº 23º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007/08.